

**CONTRIBUIÇÕES ACERCA DA MINUTA SOBRE A
UNIVERSALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA**

Carla Kazue Nakao Cavaliero

Ennio Peres da Silva

UNICAMP

Faculdade de Engenharia Mecânica – Planejamento de Sistemas Energéticos

cavaliero@hydra.com.br – lh2ennio@ifi.unicamp.br

Recentemente a ANEEL disponibilizou a minuta do ato regulamentar que visa estabelecer as responsabilidades do concessionário e permissionário quanto à universalização da prestação do serviço público de energia elétrica, para ser submetido à Audiência Pública no dia 26 de outubro de 2000. Em realidade, o tratamento da universalização já está previsto nos contratos de concessão assinados pelas empresas privadas, sendo considerada novidade em tal minuta o prazo estipulado de 5 anos para atingi-la.

O Art. 3º desta minuta define claramente o grau de responsabilidade das concessionárias quanto à universalização dos serviços em suas áreas de atuação: “O concessionário será o responsável, até o ponto de entrega, pela execução das obras e serviços necessários à ligação, ou aumento de carga, de unidades localizadas em áreas urbanas e rurais, sem ônus para o consumidor.” Este último ponto certamente será alvo de muitas discussões entre a ANEEL e as concessionárias, haja visto que o não repasse de parte dos custos com a expansão do atendimento, contrário ao que atualmente é praticado, afetará o equilíbrio econômico-financeiro da concessão naqueles casos em que o número de habitantes não atingidos seja elevado. Dentre as atribuições da ANEEL está a tarefa de garantir que tal equilíbrio seja mantido e para isto, a agência desenvolveu os mecanismos de reajustes e revisões tarifárias. Ambos estão previstos nos contratos de concessão, sendo que o reajuste tem o objetivo de recuperar a variação dos riscos não gerenciáveis, tais como

a RGR, CCC, TFSEE, mediante a aplicação de um índice inflacionário ou um aumento de custo à tarifa vigente. Assim, no caso do atendimento às comunidades dos sistemas isolados, a universalização afetará diretamente todas as empresas concessionárias privadas do país, uma vez que a geração e distribuição nestes sistemas são mantidas de forma descentralizada, por razões técnicas e econômicas, e subsidiadas pela CCC até, em princípio, 2013. Em se tratando de uma despesa considerada não gerenciável, ela é incluída na sua totalidade na base da tarifa paga pelo consumidor, representando sim um ônus ao consumidor. Já a revisão tarifária apresenta-se sob duas formas: a periódica e a atípica. A revisão periódica é obrigatória dentro do período estipulado no contrato, havendo uma tendência à periodicidade de 5 anos. A revisão atípica é requerida à qualquer momento pela empresa à ANEEL, sendo aprovada mediante a comprovação dos impactos da variação significativa de encargos de tributos, como por exemplo a variação do COFINS. Em ambos os casos, é realizada a análise e o cálculo de **todos** os elementos que compõem a tarifa, não se prendendo à tarifa vigente, de forma a definir um novo equilíbrio econômico-financeiro. Dentre estes elementos incluem-se os ganhos de produtividade, decorrentes principalmente das modificações tecnológicas, e as metas de melhoria técnicas para atendimento aos consumidores, relacionadas com a universalização e melhoria da qualidade. Assim, as empresas concessionárias estão amparadas pela regulamentação vigente, tanto no reajuste quanto na revisão tarifárias, à repassar os custos com a expansão do atendimento às tarifas, havendo desta forma ônus ao consumidor.

De acordo com o Art.5º da minuta, “O concessionário deverá entregar à ANEEL no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, um Plano de Universalização do Atendimento Rural, a ser implementado durante os próximos cinco anos, contemplando em cada ano, no mínimo, 20% (vinte por cento) do mercado rural não atendido.” Para regiões onde o não atendimento é relativamente baixo, esta meta poderia ser atingida dentro do prazo estipulado, mas para o caso da Região Norte, onde se encontra a maior parte da comunidade rural não atendida, este valor é extremamente otimista podendo até se tornar um empecilho, no longo prazo, para a privatização das concessionárias distribuidoras que atuam nos sistemas isolados desta região. Considerando que esta meta não poderá ser atendida no caso da Região Norte, seria interessante que a minuta previsse os casos em que a empresa concessionária não venha a ter condições de

atingir tal objetivo, sendo obrigatório o envio de justificativa por parte da empresa à ANEEL para posterior análise.

Ainda para o cumprimento desta meta, o §1º do Art. 5º diz que “(...) o concessionário poderá utilizar fontes alternativas e/ou outras tecnologias de fornecimento de energia elétrica, desde que estas se revelem a alternativa mais adequada e de menor custo para o atendimento das unidades constantes do Plano de Universalização do Atendimento Rural.”. Este é um ponto importante da minuta, pois de certa forma cria uma porta para que o aproveitamento energético local seja contemplado quando da análise das melhores alternativas de suprimento. Entretanto, caso continuem sendo adotadas as mesmas metodologias utilizadas no planejamento energético, que avaliam os custos energéticos de forma tradicional não contabilizando, entre outros pontos, os custos ambientais dos empreendimentos, dificilmente as fontes renováveis alternativas poderão ser economicamente mais viáveis que as tradicionais. Somado à este fato, deve-se lembrar que a geração termelétrica nos sistemas isolados da Região Norte, em plena Região Amazônica, continuará recebendo os subsídios da CCC até, em princípio, 2013. Enquanto mantido sob monopólio estatal, este mecanismo não estimulou qualquer intenção de melhorar a produtividade ou a qualidade do serviço, havendo uma grande acomodação por parte das empresas concessionárias estaduais. Com a possível privatização destas empresas e o programa de universalização proposto observa-se que a partir de 2005 (e até 2013) os subsídios da CCC-ISO serão significativamente elevados e estarão sendo fornecidos pela sociedade para o atendimento do sistema isolado por empresas concessionárias privadas. Ou seja, todos os consumidores do resto do país que antes subsidiavam apenas os consumidores do sistema isolado, passarão após a privatização a subsidiar também o lucro das empresas privadas atuantes neste sistema. Isto não é admissível dentro do contexto de abertura e competitividade que se espera para o setor. Se o subsídio é realmente necessário, então que seja o mínimo possível e que seja fornecido a uma empresa pública e não uma empresa privada. Neste sentido, surge uma questão que deveria ser considerada pela ANEEL: por quê privatizar todas as empresas estaduais de geração e distribuição ? Por quê não manter um pequeno percentual do mercado atendido por empresas estatais, principalmente as comunidades do sistema isolado pouco atrativas do ponto de vista

econômico dentro do novo ambiente competitivo que se pretende para o Setor Elétrico Brasileiro ?

Ainda no âmbito do atendimento às comunidades rurais, deve-se lembrar que está sendo atualmente implantado no país o Programa “Luz no Campo”, que visa incrementar a eletrificação rural para estimular o desenvolvimento nestas regiões. A meta é zerar o déficit de eletrificação rural em oito Estados e atender dois terços da população rural de outros nove Estados. A compatibilização deste programa com o ato regulamentar, principalmente no que tange ao custo de tal expansão para a concessionária, que pode ser repassada para a tarifa no programa e, em princípio, não pode no mecanismo regulatório, deverá exigir uma forte fiscalização da ANEEL.

Um ponto importante que deve ser enfatizado é que, infelizmente, a universalização está sendo analisada, até o momento, apenas sob a ótica do atendimento físico de energia elétrica. O impacto que a cobrança por este serviço surtirá em populações de baixa renda certamente definirá o acesso à este serviço. Assim, como já foi mencionado, não adianta apenas oferecer um serviço sem que algumas condições sejam também oferecidas para que a população desfrute dos benefícios de forma plena. Neste sentido, seria importante reavaliar os descontos dados à população de baixa renda e até mesmo pensar em criar este mesmo mecanismo para populações rurais. Além disso, deve-se ressaltar a importância do esclarecimento às populações quanto as medidas de combate ao desperdício de energia elétrica, principalmente para que o serviço prestado não onere ainda mais a renda familiar.

Apesar de existirem alguns pontos a serem debatidos no ato regulamentar recentemente apresentado, deve-se dar importância à iniciativa da ANEEL, enquanto agente reguladora, no trato da regulamentação da questão da universalização dos serviços de energia elétrica. Esta atuação pode aproximar mais o agente regulador do cidadão, e futuro consumidor, trazendo maior confiança e credibilidade à ANEEL e benefícios para a sociedade.